Câmara Mun de Pato Branco Fls 1

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Protocolo Geral -26-Set-2017-10:06-030000-1/1 CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo José Correia
Presidente em exercício da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado, **JOECIR BERNARDI – SD**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para apreciação e deliberação do douto Plenário desta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 146/2017

Institui a Semana Municipal de Conscientização e Apoio aos Portadores da doença de Parkinson no âmbito do município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização e Apoio aos Portadores da doença de Parkinson" no município de Pato Branco, a ser realizado anualmente na semana que compreenda o dia 11 de abril (Dia Mundial da Doença de Parkinson).

Parágrafo único. A semana de que trata o caput deste artigo terá por finalidade esclarecer a população quanto à importância da identificação prematuramente os sintomas e sinais da Doença de Parkinson, tanto pelos profissionais da área da saúde quanto pelos leigos, bem como, esclarecer ao grande público sobre os problemas relacionados à doença, buscando a conquista de apoio de toda a sociedade às iniciativas que visam a melhorar as condições de vida de pessoas com a doença de Parkinson.

Art. 2º - A "Semana Municipal de Conscientização e Apoio aos Portadores da doença de Alzheimer" prevê a realização de atividades conducentes a:

I – promover a integração das pessoas portadoras da doença em todos os níveis sociais;

II – esclarecer a comunidade em geral no que diz respeito às peculiaridades da doença, limitações, necessidades e potencialidades daqueles que a manifestam;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

III – divulgar os serviços existentes no município para diagnóstico e tratamento da Doença de Parkinson, bem como os sintomas e a necessidade de apoio familiar, comunitário e institucionais públicos e privados aos que padecem da doença;

IV – realizar seminários, encontros e atividades afins, com vistas à troca de experiências e informações entre pessoas com interesse sobre doença de Parkinson, familiares, profissionais, gestores municipais e a sociedade em geral;

V – promover campanhas educativas visando à conscientização quanto às problemáticas das pessoas portadoras da doença;

VI - estimular o desenvolvimento de estratégias, junto ao poder executivo municipal, que permitam a todas as pessoas com doença de Parkinson residentes no município de Pato Branco o acesso ao tratamento multidisciplinar da doença, tanto no nível ambulatorial, quanto no hospitalar.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 21 de setembro de 2017.

JOECIR BERNARDI – SD
Vereador Proponente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3

JUSTIFICATIVA

A referida propositura objetiva trazer, no âmbito do município de Pato Branco, a conscientização e apoio da população aos pacientes da doença de Parkinson, bem como aos seus respectivos familiares.

A melhor maneira de ajudar as pessoas portadoras da doença de Parkinson é aprender tudo o que puder a cerca da doença.

O mal de Parkinson é uma doença do cérebro que provoca tremores e dificuldades para caminhar, se movimentar e se coordenar.

A doença de Parkinson se desenvolve mais frequentemente depois dos 50 anos. É um dos distúrbios nervosos mais comuns dos idosos. Às vezes, o mal de Parkinson ocorre em adultos jovens. Afetando tanto homens quanto mulheres.

Em alguns casos, o mal de Parkinson é hereditário. Quando uma pessoa jovem é afetada, geralmente se deve a causas hereditárias.

As células nervosas usam uma substância química do cérebro chamada dopamina para ajudar a controlar os movimentos musculares. O mal de Parkinson ocorre quando as células nervosas do cérebro que produzem dopamina são destruídas lentamente. Sem a dopamina, as células nervosas dessa parte do cérebro não podem enviar mensagens corretamente. Isso leva a perda da função muscular. O dano piora com o tempo. A causa exata do desgaste destas células do cérebro é desconhecida.

O mal de Parkinson em crianças pode ocorrer porque os nervos não são tão sensíveis à dopamina. O mal de Parkinson é raro em crianças.

A doença de Parkinson atinge cerca de 4 milhões de pessoas no mundo, com estimativas de este número dobrar até 2040.

Os sintomas que caracterizam o Mal de Parkinson são os tremores intensos e a rigidez muscular, porém, a intensidade e a região afetada por eles variam de acordo com o estágio da doença em que o paciente se encontra.
São essas:

Fase 1: em sua primeira fase, a doença atinge só um lado do corpo.

Fase 2: atinge os dois lados do corpo, e os sintomas podem aparecer inclusive na região da linha média do corpo (coluna).

Fase 3: aparecem as primeiras alterações no equilíbrio em consequência da rigidez muscular, o paciente se sente preso em uma armadura dura e pesada. Quando perde o equilíbrio, não tem o apoio dos músculos do corpo, que o evitem de cair. Ele fica preso pela rigidez muscular.

Fase 4: o paciente passa a necessitar de auxílio para desempenhar atividades simples do dia a dia, como os cuidados pessoais: colocar roupas, pentear os cabelos e tomar banho tornam-se tarefas difíceis.

Fase 5: a intensidade dos tremores e da rigidez muscular impede o paciente de se levantar e até de realizar atividades como comer.

Fase 6: nos casos mais graves, pode ocorrer demência.

Infelizmente muitas pessoas que tratam com pessoas com mal de Parkinson desconhecem as fazes da doença e acabam tendo dificuldades para lidar com esses pacientes.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Portanto, a solidariedade, o apoio, a instrução e a conscientização do corpo social, no momento, ensejam o melhor remédio.

Assim, separar sete dias no ano para conscientizar e dar apoio aos portadores da doença acima exposta, através de debates, troca de experiências e palestras, pode até parecer pouco, mas será um primeiro passo para confortar não só os pacientes, como também seus familiares e amigos que sofrem juntos.

Tendo em vista a relevância social e a importância da propositura para a vida dos portadores com a doença de Parkinson, é que se justifica o presente.

Pato Branco, 20 de setembro de 2017.

JOECIR BERNARDI – SD
Vereador Proponente

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 5
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 146/2017

Pretende o ilustre Vereador Joecir Bernardi - SD, através do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do douto Plenário deste Legislativo Municipal, para instituir a Semana Municipal de Conscientização e Apoio aos Portadores da Doença de Parkinson no âmbito do Município de Pato Branco.

Justifica o autor, que a referida proposição objetiva trazer, no âmbito do Municipio de Pato Branco, a conscientização e apoio da população aos pacientes da doença de Parkinson, bem como aos seus respectivos familiares.

Esclarece ainda, que durante a Semana Municipal de Conscientização e Apoio aos Portadores da Doença de Parkinson, serão realizados debates, troca de experiências e palestras envolvendo os pacientes, familiares e a sociedade de uma forma geral.

É o brevíssimo resumo.

Intenciona o nobre edil com a referida proposta legislativa, instituir a **"Semana Municipal de Conscientização e Apoio aos Portadores da Doença de Parkinson"**, a ser realizada anualmente na semana que compreenda o dia 11 de abril (Dia Mundial da Doença de Parkinson), objetivando esclarecer a população quanto à importância da identificação prematura dos sintomas e sinais da doença, tento pelo profissionais da área da saúde quanto pelos leigos, bem como, esclarecer o grande público sobre os problemas relacionados à doença, buscando a conquista de apoio de toda a sociedade às iniciativas que visam melhorar as condições de vida de pessoas acometidas desta doença.

A matéria atende preceitos de ordem constitucional, correlatamente ao tema em questão, consignado no art. 196 da carta magna, "in verbis":

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

A proposta não encontra óbice de ordem legal, possui mérito e está revestida de relevante alcance social, razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 3 de outubro de 2017.

José Renato Monteiro do Rosário – Assessor Jurídico

Luciano Beltrame - Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 146/2017.

Pato Branco, 03/10/2017

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 146/2017

Autor: Joecir Bernardi - SD
Relator: José Gilson Feitosa da Silva– PT
Súmula: Institui a Semana Municipal de Conscientização e Apoio aos Portadores da doença de Parkinson no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Vereador Joecir Bernardi – SD, busca instituir a Semana Municipal de Conscientização e Apoio aos Portadores da doença de Parkinson no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Out-2017-16:12-030775-1/1

ANÁLISE

O projeto de Lei em análise visa conscientizar e apoiar o paciente diagnosticado com a doença de Parkinson, assim como seus cuidadores e familiares, durante uma semana do ano, que compreende o dia 11 de abril (Dia Mundial da Doença de Parkinson).

Atualmente essa doença acomete cerca de 4 milhões de pessoas no mundo, e muitas vezes, a falta de conhecimento dificulta a atuação do cuidador e dos familiares. Diante disso, a solidariedade, o apoio e principalmente a conscientização da população é uma alternativa eficaz para uma melhor qualidade de vida do paciente.

O parecer jurídico dessa Casa de Leis esclarece possuir um mérito legal, revestida de relevante alcance social e por isso, são favoráveis a tramitação.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de outubro de 2017.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente- Relator

Joeci Bernardi - SD
Presidente

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro

Moacir Gregolin – PMDB
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 146/2017.

Pato Branco, 16/10/2017.

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 146/2017

Os membros da Comissão de Políticas Públicas se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei n° 146/2017, de 25 de setembro de 2017 – Institui a Semana Municipal de Conscientização e Apoio aos Portadores da doença de Parkinson no âmbito do município de Pato Branco e dá outras providências.**

O projeto em questão, do proponente vereador Joecir Bernardi - SD, tem por objetivo instituir em Pato Branco a "Semana Municipal de Conscientização e Apoio aos Portadores da doença de Parkinson".

Conforme apresentado na justificativa do projeto, a doença de Parkinson atinge várias pessoas atualmente. Contudo, muitos não têm conhecimento sobre as fases da doença, a maneira como se evolui e as formas corretas de cuidado. Por isso, é de extrema relevância que sejam realizadas atividades educativas visando a conscientização e orientação da população sobre o assunto.

Sendo assim, após análise criteriosa da matéria em tela, considerando sua conveniência e o interesse público, concluímos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Out-2017-13:24-030886-1/1

É o nosso parecer, Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 17 de outubro de 2017.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Membro – Relator

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de 2017, às 09h00, reuniu-se no gabinete do vereador Vilmar Maccari os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Ronalce Moacir Dalchiavan (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente), Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei Nº 146/2017**, o qual Institui a Semana Municipal de Conscientização e Apoio aos Portadores da doença de Parkinson no âmbito do município de Pato Branco e dá outras providências, de relatoria do vereador Ronalce, os vereadores exararam **PARECER FAVORÁVEL,** a tramitação e aprovação. O **Projeto de Lei nº 137** de relatoria do vereador Ronalce, que Autoriza o Poder Executivo a Conceder a Cessão de Tendas para Festas Típicas Tradicionais no Município de Pato Branco e dá outras providências, os vereadores deliberaram **PARECER FAVORÁVEL,** a tramitação e aprovação por esta Casa de Leis. O **Projeto de Lei nº 136/2017** que dispõe sobre a criação do Dia do Levante e Semana da Revolta dos Posseiros e dá outras providências, de relatoria do vereador Ronalce, os vereadores exararam **PARECER FAVORÁVEL,** a tramitação e aprovação. O **Projeto de Lei nº 93/2017,** de relatoria do vereador Maccari, o proponente do projeto pediu o arquivamento do mesmo. O **Projeto de Lei nº 128/2017,** Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3.757, de 21 de dezembro de 2011, que Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos, estabelece normas e diretrizes para gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos e dá outras providências, de relatoria do vereador Maccari, os vereadores deliberaram pelo **PARECER FAVORÁVEL,** a tramitação e aprovação. O **Projeto de Lei nº 132/2017** Institui no âmbito do Município de Pato Branco o mês "Agosto Azul" – dedicado ao desenvolvimento de ações que visem à integridade da saúde do homem e dá outras providências, também de relatoria do vereador Maccari, os pares exararam **PARECER FAVORÁVEL**, a tramitação e aprovação por esta Casa Legislativa. O **Projeto de Lei nº 141/2017** o qual Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo, no município de Pato Branco, de relatoria do vereador Maccari, os nobres pares exararam **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação por esta Casa de Leis. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 23 de outubro de 2017.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 146/2017.

Pato Branco, 23/10/2017.

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Projeto de Lei n 146/2017 que institui a Semana Municipal de concientização e Apoio aos portadores da doença de Parkinson no âmbito de Pato Branco e da outras providências.

Súmula – Este projeto de Lei n 146/2017 que institui a Semana Municipal de concientização e Apoio aos portadores da doença de Parkinson no âmbito de Pato Branco e da outras providências a ser realizado anualmente na semanas que compreenda o dia 11 de abril (dia mundial da doença de Parkinson)

Refere-se ao projeto de Lei n 146/2017 que institui a Semana Municipal de concientização e Apoio aos portadores da doença de Parkinson no âmbito de Pato Branco e da outras providências a ser realizado anualmente na semana que compreenda o dia 11 de abril (dia mundial da doença de Parkinson), proponente **o vereador Joecir Bernardi_SD** que tem como objetivo de esclarecer ao grande público sobre os problemas relacionados à doença, buscando a conquista de apoio de toda a sociedade as iniciativas que visam a melhorar as condições de vida da pessoas com a referida doença.

APÓS Analise entendemos que o projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas e com a legislação que o regem, emitimos o **PARECER FAVORAVEL** a aprovação da referida matéria.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -27-Out-2017-16:05-03937-1/1

Pato Branco, 26 de outubro de 2017.

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD
PRESIDENTE – RELATOR

CLAUDEMIR ZANCO – PDT
MEMBRO

MARINES BOFF Gerhardt _PSDB
MEMBRO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

PROJETO DE LEI Nº 146/2017

Institui a Semana Municipal de Conscientização e Apoio aos Portadores da doença de Parkinson no âmbito do município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização e Apoio aos Portadores da doença de Parkinson" no município de Pato Branco, a ser realizado anualmente na semana que compreenda o dia 11 de abril (Dia Mundial da Doença de Parkinson).

Parágrafo único. A semana de que trata o *caput* deste artigo terá por finalidade esclarecer a população quanto à importância da identificação prematura dos sintomas e sinais da Doença de Parkinson, tanto pelos profissionais da área da saúde quanto pelos leigos, bem como, esclarecer ao público sobre os problemas relacionados à doença, buscando a conquista de apoio de toda a sociedade às iniciativas que visam a melhorar as condições de vida de pessoas acometidas desta doença.

Art. 2º A "Semana Municipal de Conscientização e Apoio aos Portadores da doença de Parkinson" prevê a realização de atividades conducentes a:

I – promover a integração das pessoas portadoras da doença em todos os níveis sociais;

II – esclarecer a comunidade em geral no que diz respeito às peculiaridades da doença, limitações, necessidades e potencialidades daqueles que a manifestam;

III – divulgar os serviços existentes no município para diagnóstico e tratamento da Doença de Parkinson, bem como os sintomas e a necessidade de apoio familiar, comunitário e institucionais públicos e privados aos que padecem da doença;

IV – realizar seminários, encontros e atividades afins, com vistas à troca de experiências e informações entre pessoas com interesse sobre doença de Parkinson, familiares, profissionais, gestores municipais e a sociedade em geral;

V – promover campanhas educativas visando à conscientização quanto às problemáticas das pessoas portadoras da doença;

VI - estimular o desenvolvimento de estratégias, junto ao Poder Executivo Municipal, que permitam às pessoas com doença de Parkinson residentes no município de Pato Branco o acesso ao tratamento multidisciplinar da doença, tanto no nível ambulatorial, quanto no hospitalar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Joecir Bernardi – SD.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 17 Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.050, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui a Semana Municipal de Conscientização e Apoio aos Portadores da doença de Parkinson no âmbito do município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização e Apoio aos Portadores da doença de Parkinson" no município de Pato Branco, a ser realizado anualmente na semana que compreenda o dia 11 de abril (Dia Mundial da Doença de Parkinson).

Parágrafo único. A semana de que trata o *caput* deste artigo terá por finalidade esclarecer a população quanto à importância da identificação prematura dos sintomas e sinais da Doença de Parkinson, tanto pelos profissionais da área da saúde quanto pelos leigos, bem como, esclarecer ao público sobre os problemas relacionados à doença, buscando a conquista de apoio de toda a sociedade às iniciativas que visam a melhorar as condições de vida de pessoas acometidas desta doença.

Art. 2º A "Semana Municipal de Conscientização e Apoio aos Portadores da doença de Parkinson" prevê a realização de atividades conducentes a:

I – promover a integração das pessoas portadoras da doença em todos os níveis sociais;

II – esclarecer a comunidade em geral no que diz respeito às peculiaridades da doença, limitações, necessidades e potencialidades daqueles que a manifestam;

III – divulgar os serviços existentes no município para diagnóstico e tratamento da Doença de Parkinson, bem como os sintomas e a necessidade de apoio familiar, comunitário e institucionais públicos e privados aos que padecem da doença;

IV – realizar seminários, encontros e atividades afins, com vistas à troca de experiências e informações entre pessoas com interesse sobre doença de Parkinson, familiares, profissionais, gestores municipais e a sociedade em geral;

V – promover campanhas educativas visando à conscientização quanto às problemáticas das pessoas portadoras da doença;

VI - estimular o desenvolvimento de estratégias, junto ao Poder Executivo Municipal, que permitam às pessoas com doença de Parkinson residentes no município de Pato Branco o acesso ao tratamento multidisciplinar da doença, tanto no nível ambulatorial, quanto no hospitalar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Joecir Bernardi.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador: 188205B4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/11/2017. Edição 1382
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.046, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui no âmbito do Município de Pato Branco o "Setembro Amarelo - prevenção e combate ao suicídio", mês dedicado à realização de campanhas para conscientização e combate ao suicídio.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco o mês "Setembro Amarelo - prevenção e combate ao suicídio", dedicado à realização de campanhas para conscientização e combate ao suicídio.

Parágrafo único. O Símbolo da campanha e atividades previstas na presente lei será um laço amarelo, permitindo que órgãos públicos, entidades privadas e população em geral participem da divulgação decorando suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor amarela.

Art. 2º No mês de setembro serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral.

Art. 3º O objetivo da Campanha "Setembro Amarelo - prevenção e combate ao suicídio" é alertar a sociedade a respeito da realidade do suicídio no Brasil e no mundo e suas formas de prevenção.

Art. 4º Fica a campanha "Setembro Amarelo – prevenção e combate ao suicídio" inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco-PR.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito

LEI Nº 5.047, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Acrescenta § 4º ao art. 129 da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 129 da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar acrescido de § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 129...

§ 4º Ocorrendo falecimento do profissional autônomo e/ou do representante legal de empresa ou do estabelecimento de ensino, fica assegurada a transferência da autorização do serviço e transporte escolar a seus sucessores e herdeiros legítimos, durante o prazo restante de vigência dos respectivos termos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI - refeito

LEI Nº 5.048, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Proíbe a utilização de veículos de tração animal em vias públicas urbanas no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de veículo de tração animal em vias urbanas no âmbito do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. Será permitida a utilização de veículo de tração animal para atividades de lazer, educativas e culturais, mediante autorização do Executivo Municipal.

Art. 2º Em havendo descumprimento do disposto desta Lei serão aplicadas ao infrator as seguintes sanções:

I – recolhimento imediato do animal, do veículo e multa de 50 UFMs;

II – em caso de reincidência a multa será de 100 UFMs além do recolhimento do animal e do veículo.

III – a aplicação das multas fica a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo o valor destinado integralmente para custeio do sistema de proteção aos animais (PROBEM).

Art. 3º Os animais apreendidos e recolhidos serão encaminhados a local adequado da municipalidade, gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º O animal apreendido e recolhido nos termos do caput deste artigo poderá ser retirado pelo proprietário no prazo de até 5 (cinco) dias, mediante pagamento de multa, do custo de manutenção do respectivo, e apresentação de plano de acolhimento do animal.

§ 2º O plano de acolhimento do animal citado no parágrafo anterior, consiste na apresentação de técnicas a serem adotadas pelo proprietário assegurando condições de acolhimento, alimentação e medicação adequada.

§ 3º Não sendo retirado o animal e/ou veículo no prazo previsto no parágrafo anterior, fica o poder público autorizado a dar a destinação que melhor lhe convier, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Conselho Municipal de Meio Ambiente e Sociedade Protetora dos Animais.

Art. 4º Revoga-se a alínea 'b' do inciso II do parágrafo único do art. 7º e o art. 25 da Lei nº 4.433, de 25 de setembro de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo, Joecir Bernardi, Marco Antonio Augusto Pozza, Rodrigo José Correia e Ronalce Moacir Dalchiavan.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2017
AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito

LEI Nº 5.049, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui no âmbito do Município de Pato Branco o mês "Agosto Azul", dedicado ao desenvolvimento de ações que visem à integridade da saúde do homem e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco o mês "Agosto Azul", dedicado ao desenvolvimento de ações preventivas que visem à integridade da saúde do homem, a realizar-se anualmente no mês de agosto.

Art. 2º Fica instituído como símbolo do mês "Agosto Azul" uma gravata borboleta na cor azul.

§ 1º Fica facultado aos prédios públicos utilizar luz azul e gravata borboleta na mesma cor, durante o mês de agosto, em alusão ao "Agosto Azul".

§ 2º Fica instituído o terceiro sábado do mês de agosto como sendo o "Dia D".

Art. 3º No mês "Agosto Azul" fica o Poder Público, autorizado a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada, com o objetivo de realizar ações preventivas que visem à integridade da saúde do homem.

Art. 4º Dentre todas as ações e procedimentos que poderão ser realizados visando à consecução do objeto que trata esta lei, a campanha poderá se utilizar de:

palestras, simpósios, peças teatrais, audiências públicas e outros eventos que julgar pertinente;

Interação de toda a sociedade civil do município, por intermédio de atividades de ações preventivas que visem à integridade da saúde do homem, de acordo com a realidade de nosso município;

caminhadas, corridas de rua, e demais atividades visando à conscientização acerca da importância da prevenção à saúde do homem; blitz educativa; distribuição de cartilhas e material educativo para alunos do ensino fundamental e médio, bem como para a população em geral; desenvolver ações publicitárias.

Art. 5º Fica a campanha "Agosto Azul" inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco-PR.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores que compõem a Mesa Diretora: Carlinho Antonio Polazzo (Presidente); Rodrigo José Correia (Vice-presidente); Marco Antonio Augusto Pozza (1º Secretário) e Ronalce Moacir Dalchiavan (2º Secretário).

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito

LEI Nº 5.050, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui a Semana Municipal de Conscientização e Apoio aos Portadores da doença de Parkinson no âmbito do município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização e Apoio aos Portadores da doença de Parkinson" no município de Pato Branco, a ser realizado anualmente na semana que compreenda o dia 11 de abril (Dia Mundial da Doença de Parkinson).

Parágrafo único. A semana de que trata o caput deste artigo terá por finalidade esclarecer a população quanto à importância da identificação prematura dos sintomas e sinais da Doença de Parkinson, tanto pelos profissionais da área da saúde quanto pelos leigos, bem como, esclarecer ao público sobre os problemas relacionados à doença, buscando a conquista de apoio de toda a sociedade às iniciativas que visam a melhorar as condições de vida de pessoas acometidas desta doença.

Art. 2º A "Semana Municipal de Conscientização e Apoio aos Portadores da doença de Parkinson" prevê a realização de atividades conducentes a:

I – promover a integração das pessoas portadoras da doença em todos os níveis sociais;

II – esclarecer a comunidade em geral no que diz respeito às peculiaridades da doença, limitações, necessidades e potencialidades daqueles que a manifestam;

III – divulgar os serviços existentes no município para diagnóstico e tratamento da Doença de Parkinson, bem como os sintomas e a necessidade de apoio familiar, comunitário e institucionais públicos e privados aos que padecem da doença;

IV – realizar seminários, encontros e atividades afins, com vistas à troca de experiências e informações entre pessoas com interesse sobre doença de Parkinson, familiares, profissionais, gestores municipais e a sociedade em geral;

V – promover campanhas educativas visando à conscientização quanto às problemáticas das pessoas portadoras da doença;

VI - estimular o desenvolvimento de estratégias, junto ao Poder Executivo Municipal, que permitam às pessoas com doença de Parkinson residentes no município de Pato Branco o acesso ao tratamento multidisciplinar da doença, tanto no nível ambulatorial, quanto no hospitalar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Joecir Bernardi.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito

LEI Nº 5.051, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.757, de 21 de dezembro de 2011, que institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos, estabelece normas e diretrizes para gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 39 da Lei Municipal nº 3.757, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos, sujeitos a aplicabilidade de sanção pecuniária na seguinte ordem, conforme a gravidade do caso:

I – lançamento em quaisquer corpos hídricos: multa de 10 (dez) a 15 (quinze) UFMs quando se tratar de pessoa física, e de 20 (vinte) a 200 (duzentos) UFMs quando se tratar de pessoa jurídica.

II – lançamento "in natura" a céu aberta, e esgotamento sanitário: multa de 10(dez) a 30(trinta) UFMs quando se tratar de pessoa física, e de 80 (oitenta) a 800 (oitocentos) UFMs, quando se tratar de pessoa jurídica.

III – queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, nos terrenos públicos ou particulares edificados ou não: multa de 2 (dois) a 20 (vinte) UFMs quando se tratar de pessoa física, e de 20 (vinte) a 60 (sessenta) UFMs, mediante pagamento de multa, do custo de manutenção do respectivo, e apresentação de plano de acolhimento do animal.

IV – jogar lixo de qualquer espécie nas vias públicas, estradas rurais, terrenos baldios: multa de 3 (três) a 20 (vinte) UFMs quando se tratar de pessoa física, e de 20 (vinte) a 60 (sessenta) UFMs quando se tratar de pessoa jurídica.

V – depositar ou acondicionar o lixo destinado à coleta, em recipientes que não sejam ergonômicos, ambiental ou sanitariamente aprovados pela municipalidade, nem a colocação nesses coletores, de objetos que não sejam qualificados como resíduos equiparados e resíduos domiciliares: multa de 2 (dois) a 6 (seis) UFMs.

VI – descartar nos containers públicos de resíduos orgânicos e considerados não recicláveis: multa de 2 (dois) a 6 (seis) UFMs quando se tratar de pessoa física, e de 6 (seis) a 12 (doze) UFMs, quando se tratar de pessoa jurídica."

Art. 2º A Lei nº 3.757, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do art. 39-A, com a seguinte redação:

"Art. 39-A. Os valores arrecadados com as multas constantes no art. 39 serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabrício Preis de Mello.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. ° 013/2017
CONTRATADA: Organização São Lucas
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº 013/2017, celebrado em 22 de março de 2017.
Data: 20/10/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. ° 015/2016
CONTRATADA: Clinica de Olhos Pato Branco Ltda- ME
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº 015/2016, celebrado em 11 de Janeiro de 2016.
Data: 25/10/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. ° 130/2017
CONTRATADA: CURCZ SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - ME
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº 130/2017, celebrado em 10 de agosto de 2017.
Data: 17/10/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. ° 158/2016
CONTRATADA: ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA - ME
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº 158/2017, celebrado em 16 de outubro de 2017.
Data: 24/11/2017

Pato Branco, 13 de novembro de 2017

Altair José Gasparetto

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2017

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 133/2017, de 23 de outubro de 2017, com abertura e julgamento em 07 de novembro de 2017, e verificado que não houve interposição recursal, eu Clovis Zanella, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 97/2017, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 133/2017 para Registro de Preços, às Empresas, que apresentaram os menores preços, respectivamente conforme segue: CENTRO OESTE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 73.334.476/0001-32: LOTE 01 Item – 04.08. LOTE 03 Item – 02. CLICK EVENTOS E INFORMATICA LTDA - ME CNPJ Nº 12.236.503/0001-40: LOTE 01 Item – 01,03,06. LOTE 03 Item – 03,13,15. LOTE 04 Item – 01,02,04,05. LOTE 05 Item 01,02. LOTE 06 Item 01. PVT MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 05.192.025/0001-58: LOTE 02 Item – 02,03,04. LOTE 04 Item - 03. EDUCAR MÓVEIS EIRELI EPP, CNPJ Nº 10.216.714/0001-95: LOTE 03 Item – 04,06,07,08,09,10. ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA – ME, CNPJ Nº 02.995.568/0001-15: LOTE 01 Item – 05. LOTE 02 Item – 01. LOTE 03 Item – 11,12,14,16,17. LOTE 06 Item – 02. LOTE 07 Item – 01. TOPCLIMA SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EIRELI EPP, CNPJ Nº 27.821.705/0001-26: LOTE 01 Item – 09. LOTE 03 Item – 01. LOTE 04 Item – 06. LOTE 07 Item – 03. Itens fracassados: LOTE 01: 07. LOTE 03: 05. LOTE 07: 02. Saudade do Iguaçu dia 16 novembro de 2017, CLOVIS ZANELLA, Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 133/2017 - SRP, de 23/10/2017, com abertura e julgamento em 07/11/2017 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 133/2017 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas: CENTRO OESTE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 73.334.476/0001-32. CLICK EVENTOS E INFORMATICA LTDA - ME CNPJ Nº 12.236.503/0001-40. PVT MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 05.192.025/0001-58. EDUCAR MÓVEIS EIRELI EPP, CNPJ Nº 10.216.714/0001-95. ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA – ME, CNPJ Nº 02.995.568/0001-15. TOPCLIMA SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EIRELI EPP, CNPJ Nº 27.821.705/0001-26. V. A. OTTONI EQUIPAMENTOS - ME, CNPJ Nº 18.770.897/0001-06. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 16 de novembro de 2017. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.

extrato da Ata de Registro de Preços - PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 133/2017. ATA Nº 165/2017 - CENTRO OESTE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 73.334.476/0001-32. ATA Nº 166/2017 - CLICK EVENTOS E INFORMATICA LTDA - ME CNPJ Nº 12.236.503/0001-40. ATA Nº 167/2017 - PVT MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 05.192.025/0001-58. ATA Nº 168/2017 - EDUCAR MÓVEIS EIRELI EPP, CNPJ Nº 10.216.714/0001-95. ATA Nº 169/2017 - ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA – ME, CNPJ Nº 02.995.568/0001-15, CNPJ Nº 20.707.920/0001-51. ATA Nº 170/2017 - TOPCLIMA SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EIRELI EPP, CNPJ Nº 27.821.705/0001-26. ATA Nº 171/2017 - V. A. OTTONI EQUIPAMENTOS - ME, CNPJ Nº 18.770.897/0001-06.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://amsop.ioems.com.br, edição de 20/11/2017, conforme Lei Autorizativa nº 1071 de 14 de março de 2017.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (48) 3244-8400 - Centro - CEP 89565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.862.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2017, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto às empresas: ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME – R$ 3.000,00; R1 IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA – R$ 23.589,75; C. K. YOKOTA MÓVEIS – R$ 5.997,00; ALVES E SARTOR LTDA – ME – R$ 297,00; SEMINA PRODUTOS EDUCATIVOS E SERVIÇOS LTDA EPP – R$ 3.993,00; MUNDI EQUIP. MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS EIRELI – ME – R$ 900,00; MORMED COMERCIAL EIRELI EPP – R$ 570,00; CCK COMERCIAL EIRELI – EPP – R$ 799,53; VENA VITA CONSULTORIA COMERCIAL EIRELI – EPP – R$ 7.590,00; TOPCLIMA SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI – EPP – R$ 8.550,00; G D C DA SILVA COSTA - EIRELI – EPP – R$ 8.824,99; PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP – R$ 4.501,65; METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP – R$ 1.021,95; RAPHAEL GONÇALVES NICESIO – EPP – R$ 4.214,30; POSTERARI ASSESSORIA TECNICA LTDA – ME – R$ 4.979,99; ANDAS INFORMATICA E PRODUTOS EIRELI – ME – R$ 6.880,00; DENT-FLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP – R$ 329,99; COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI – ME – R$ 2.034,96; LUIS CESAR REIS – EPP – R$ 1.203,48 e BEMIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME – R$ 1.252,87.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 316/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME CNPJ: 02.995.568/0001-15
EXTRATO DE CONTRATO Nº 315/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: R1 IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 19.921.492/0001-86
EXTRATO DE CONTRATO Nº 316/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: C. K. YOKOTA MÓVEIS CNPJ: 04.340.669/0001-83
EXTRATO DE CONTRATO Nº 317/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: ALVES E SARTOR LTDA - ME CNPJ: 07.324.523/0001-20
EXTRATO DE CONTRATO Nº 318/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: SEMINA PRODUTOS EDUCATIVOS E SERVIÇOS LTDA EPP CNPJ: 04.115.817/0001-05
EXTRATO DE CONTRATO Nº 319/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: MUNDI EQUIP. MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS EIRELI - ME CNPJ: 20.371.390/0001-09
EXTRATO DE CONTRATO Nº 320/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: MORMED COMERCIAL EIRELI EPP CNPJ: 28.499.522/0001-73
EXTRATO DE CONTRATO Nº 321/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: CCK COMERCIAL EIRELI - EPP CNPJ: 22.065.918/0001-22
EXTRATO DE CONTRATO Nº 322/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: VENA VITA CONSULTORIA COMERCIAL EIRELI – EPP CNPJ: 22.392.045/0001-91
EXTRATO DE CONTRATO Nº 323/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: TOPCLIMA SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI - EPP CNPJ: 27.821.705/0001-26
EXTRATO DE CONTRATO Nº 324/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: G D C DA SILVA COSTA - EIRELI – EPP CNPJ: 09.271.729/0001-21
EXTRATO DE CONTRATO Nº 325/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP CNPJ: 21.269.323/0001-01
EXTRATO DE CONTRATO Nº 326/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP CNPJ: 05.784.117/0001-03
EXTRATO DE CONTRATO Nº 327/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: RAPHAEL GONÇALVES NICESIO - EPP CNPJ: 22.854.814/0001-82
EXTRATO DE CONTRATO Nº 328/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: POSTERARI ASSESSORIA TECNICA LTDA - ME CNPJ: 18.743.543/0001-39
EXTRATO DE CONTRATO Nº 329/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: ANDAS INFORMATICA E PRODUTOS EIRELI - ME CNPJ: 19.299.157/0001-98
EXTRATO DE CONTRATO Nº 330/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: DENT-FLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP CNPJ: 68.818.569/0001-03
EXTRATO DE CONTRATO Nº 331/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI - ME CNPJ: 10.942.431/0001-36
EXTRATO DE CONTRATO Nº 332/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: LUIS CESAR REIS - EPP CNPJ: 93.930.361/0001-37
EXTRATO DE CONTRATO Nº 333/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: BEMIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME CNPJ: 24.375.213/0001-66

RREO 5º BIMESTRE/2017
Relatório Lei 4.320/64 – Relatório Resumido da Execução orçamentário – 5º Bimestre/2017.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico http://www.dioeletronico1.com.br/amp, edição do dia 20 de novembro de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 327 de 07 de junho de 2017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CORUJA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 111/2017
Nos fundamentados art. 25, "caput" da Lei de Licitações, RATIFICO o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONCIS, conforme segue:
Valor Global: 1.137.315,84
Dotação: 07.01.10.302.0022.2.082.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte: 1570 e 1000
Data: 14/11/2017

Altair José Gasparetto
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

PROJETO DE LEI Nº 146/2017

RECEBIDO EM: 25 de setembro de 2017

SÚMULA: Institui a Semana Municipal de Conscientização e Apoio aos Portadores da doença de Parkinson no âmbito do município de Pato Branco e dá outras providências.
(a ser realizado anualmente na semana que compreenda o dia 11 de abril (Dia Mundial da Doença de Parkinson). A semana terá por finalidade esclarecer a população quanto à importância da identificação prematuramente os sintomas e sinais da Doença de Parkinson, tanto pelos profissionais da área da saúde quanto pelos leigos, bem como, esclarecer ao grande público sobre os problemas relacionados à doença, buscando a conquista de apoio de toda a sociedade às iniciativas que visam a melhorar as condições de vida de pessoas com a doença de Parkinson)

AUTOR: Joecir Bernardi – SD

LEITURA EM PLENÁRIO: 25 de setembro de 2017

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 3 de outubro de 2017
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 16 de outubro de 2017
RELATOR: Ronalce Moacir Dalchiavan – PP

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 23 de outubro de 2017
RELATOR: Marco Antonio Augusto Pozza – PSD

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 6 de novembro de 2017 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 8 de novembro de 2017 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 952, de 9 de novembro de 2017.

SANÇÃO: Lei nº 5050, de 14 de novembro de 2017.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B8 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7017, de 18 e 19 de novembro de 2017 e no sítio http://www.diariomunicipal.com.br/amp edição nº 1382, de 20 de novembro de 2017.